

PORTARIA GP Nº 121/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES** dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo comissionado de Assessor Executivo - (CC-2) lotado no departamento de Registro e Avaliação do Patrimônio – Secretaria de Administração.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **José Petronio Mendes**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 289.8826 SSP-PE e no CPF sob o nº 388.709.674-68, para o cargo em comissão de **Assessor Executivo - (CC-2) lotado no departamento de Registro e Avaliação do Patrimônio – Secretaria de Administração.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 10 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 10 de março de 2025.

JOSE BARTOLOMEU
DE ALMEIDA MELO
JUNIOR:01902885406

Assinado de forma digital por
JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA
MELO JUNIOR:01902885406
Dados: 2025.03.20 15:50:10 -03'00'

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE

5000/10/09
PUBLICADO

DECRETO Nº 10.000/2009

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.000/2009, de 12 de maio de 2009, instituiu o Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Inspetores de Trânsito de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e

CONSIDERANDO que o artigo 1º da referida Lei dispõe que:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Inspetores de Trânsito de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte estrutura:

Art. 2º - O Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Inspetores de Trânsito de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul terá a seguinte estrutura:

Art. 3º - O Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Inspetores de Trânsito de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul será regido pelas seguintes normas:

Art. 4º - O Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Inspetores de Trânsito de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul será regido pelas seguintes normas:

Art. 5º - O Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Inspetores de Trânsito de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul será regido pelas seguintes normas:

Art. 6º - O Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Inspetores de Trânsito de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul será regido pelas seguintes normas:

Art. 7º - O Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Inspetores de Trânsito de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul será regido pelas seguintes normas:

Art. 8º - O Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Inspetores de Trânsito de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul será regido pelas seguintes normas:

Art. 9º - O Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Inspetores de Trânsito de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul será regido pelas seguintes normas:

Art. 10º - O Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Inspetores de Trânsito de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul será regido pelas seguintes normas:

Art. 11º - O Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Inspetores de Trânsito de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul será regido pelas seguintes normas:

Art. 12º - O Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Inspetores de Trânsito de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul será regido pelas seguintes normas:

Art. 13º - O Plano de Carreira de Cargos e Emprego de Inspetores de Trânsito de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul será regido pelas seguintes normas: